



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2258

PROJETO DE LEI Nº 148/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir do dia 1º de outubro de 1.992, ficam reajustadas em 20% (vinte por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam consequentemente, a partir do dia 1º de outubro de 1.992, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º) - Fica revogado, a partir do dia 1º de outubro de 1.992, o Artigo 3º da Lei nº 2.326/92, de 20 de agosto de 1.992.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Outubro de 1992.


Elias Mansur
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Servente	15 a 22
14	Ajudante de Serviços Diversos	
26	Operador Hidráulico	16 a 23
02	Reparador de Hidrômetro	17 a 24
12	Leiturista de Hidrômetro	
04	Operador de Máquina I	19 a 26
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio-Oficial	20 a 27
07	Motorista I	
16	Operador de Estação Tratamento de Água	
01	Segurança	
05	Pedreiro I	23 a 30
09	Encanador I	
10	Motorista II	24 a 31
02	Digitador	
03	Caixa	25 a 32
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	26 a 33
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turma	
02	Técnico de Manutenção	
02	Técnico de Laboratório	
02	Operador de Máquina II	27 a 34
01	Desenhista Projetista	28 a 35
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03/10

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Encanador III	28 a 35
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	29 a 36
	<u>Encarregado de Setor:</u>	
01	Pessoal	31 a 38
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	
01	Administração	36 a 43
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	37 a 44
	<u>Diretor de Departamento:</u>	
01	Administração e Finanças	43 a 50
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	

18



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei N° 1.705/86, com redação dada pela
Lei N°)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	VALOR OUTUBRO/92	REF.	VALOR OUTUBRO/92
15	782.494,99	34	1.977.325,87
16	821.619,74	35	2.076.192,16
17	862.700,73	36	2.180.001,77
18	905.835,77	37	2.289.001,86
19	951.127,56	38	2.403.451,95
20	998.683,94	39	2.523.624,55
21	1.048.618,14	40	2.649.805,78
22	1.101.049,05	41	2.782.296,07
23	1.156.101,50	42	2.921.410,87
24	1.213.906,57	43	3.067.481,41
25	1.274.601,90	44	3.220.855,48
26	1.338.331,99	45	3.381.898,25
27	1.405.248,59	46	3.550.993,16
28	1.475.511,02	47	3.728.542,82
29	1.549.286,57	48	3.914.969,96
30	1.626.750,90	49	4.110.718,46
31	1.708.088,44	50	4.316.254,38
32	1.793.492,86	51	4.532.067,10
33	1.883.167,50	52	4.758.670,45



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO III -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escrivurário I	Escrivurário II	Escrivurário III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor OUTUBRO/92
01	Chefe Seção de Obras e Manutenção	36	2.180.001,77

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor OUTUBRO/92
01	Superintendente do SAEP	45	3.381.898,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 148/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir do dia 1º de outubro de 1.992, ficam reajustadas em 20% (vinte por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam conseqüentemente, a partir do dia 1º de outubro de 1.992, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º) - Fica revogado, a partir do dia 1º de outubro de 1.992, o Artigo 3º da Lei nº 2.326/92, de 20 de agosto de 1.992.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03 14	Servente Ajudante de Serviços Diversos	15 a 22
26	Operador Hidráulico	16 a 23
02 12	Reparador de Hidrômetro Leiturista de Hidrômetro	17 a 24
04 08	Operador de Máquina I Escriturário I	19 a 26
02 07 16 01	Pedreiro Meio-Oficial Motorista I Operador de Estação Tratamento de Água Segurança	20 a 27
05 09	Pedreiro I Encanador I	23 a 30
10 02	Motorista II Digitador	24 a 31
03 05	Caixa Escriturário II	25 a 32
08 04 02 02 02	Pedreiro II Encanador II Encarregado de Turma Técnico de Manutenção Técnico de Laboratório	26 a 33
02	Operador de Máquina II	27 a 34
01 02 02	Desenhista Projetista Escriturário III Pedreiro III	28 a 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.		
02	Encanador III	28	a	35
03	Artífice de Obras			
01	Supervisor de Água e Esgoto	29	a	36
	<u>Encarregado de Setor:</u>			
01	Pessoal	31	a	38
01	Material			
01	Arrecadação			
01	Processamento de Dados			
	<u>Chefe de Seção:</u>			
01	Administração	36	a	43
01	Finanças			
01	Técnica			
01	Saneamento			
02	Engenheiro	37	a	44
	<u>Diretor de Departamento:</u>			
01	Administração e Finanças	43	a	50
01	Técnico Operacional			
01	Assessor Jurídico			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

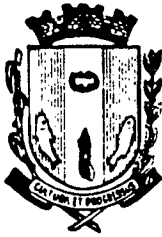
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei Nº 1.705/86, com redação dada pela
Lei Nº)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	VALOR OUTUBRO/92	REF.	VALOR OUTUBRO/92
15	782.494,99	34	1.977.325,87
16	821.619,74	35	2.076.192,16
17	862.700,73	36	2.180.001,77
18	905.835,77	37	2.289.001,86
19	951.127,56	38	2.403.451,95
20	998.683,94	39	2.523.624,55
21	1.048.618,14	40	2.649.805,78
22	1.101.049,05	41	2.782.296,07
23	1.156.101,50	42	2.921.410,87
24	1.213.906,57	43	3.067.481,41
25	1.274.601,90	44	3.220.855,48
26	1.338.331,99	45	3.381.898,25
27	1.405.248,59	46	3.550.993,16
28	1.475.511,02	47	3.728.542,82
29	1.549.286,57	48	3.914.969,96
30	1.626.750,90	49	4.110.718,46
31	1.708.088,44	50	4.316.254,38
32	1.793.492,86	51	4.532.067,10
33	1.883.167,50	52	4.758.670,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11/6
A.B.

- ANEXO III -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escrivão I	Escrivão II	Escrivão III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor OUTUBRO/92
01	Chefe Seção de Obras e Manutenção	36	2.180.001,77

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor OUTUBRO/92
01	Superintendente do SAEP	45	3.381.898,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Dispensando igual tratamento imposto aos servidores da Prefeitura, é que no ensejo levamos à apreciação dos nobres vereadores, propositura que visa conceder reajuste de 20% a todos os servidores da Autarquia - SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e dá outras providências.

No ensejo, reiteramos com todas as letras, as justificativas dispendidas quando do envio do Projeto de Lei concedendo reajuste a todos os servidores da Prefeitura.

Por tais razões, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, externamos os protestos de alta estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI, OUT, 20, 92.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

14/8

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 148/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder reajuste de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de outubro do corrente ano, a todos os servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/OUTUBRO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Hamilton Campolina
Relator

Geraldo Sebastião Pavão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

15/10/92

PARECER Nº

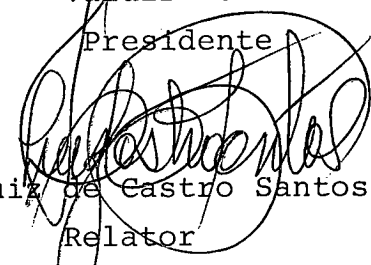
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 148/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa' conceder reajuste de 20% (vinte por cento) a todos os servi-
dores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, na-
da tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20/OUTUBRO/1992.


Valdir Rosa

Presidente


Luiz de Castro Santos

Relator

Antenor Jacinto de Souza

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.354/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir do dia 1º de outubro de 1.992, ficam reajustadas em 20% (vinte por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam conseqüentemente, a partir do dia 1º de outubro de 1.992, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º) - Fica revogado, a partir do dia 1º de outubro de 1.992, o Artigo 3º da Lei nº 2.326/92, de 20 de agosto de 1.992.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº 2.354/92)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Servente	15 a 22
14	Ajudante de Serviços Diversos	
26	Operador Hidráulico	16 a 23
02	Reparador de Hidrômetro	17 a 24
12	Leiturista de Hidrômetro	
04	Operador de Máquina I	19 a 26
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio-Oficial	20 a 27
07	Motorista I	
16	Operador de Estação Tratamento de Água	
01	Segurança	
05	Pedreiro I	23 a 30
09	Encanador I	
10	Motorista II	24 a 31
02	Digitador	
03	Caixa	25 a 32
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	26 a 33
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turma	
02	Técnico de Manutenção	
02	Técnico de Laboratório	
02	Operador de Máquina II	27 a 34
01	Desenhista Projetista	28 a 35
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Encanador III	28 a 35
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	29 a 36
	<u>Encarregado de Setor:</u>	31 a 38
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	36 a 43
	<u>Chefe de Seção:</u>	
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	37 a 44
01	Saneamento	
02	Engenheiro	43 a 50
	<u>Diretor de Departamento:</u>	
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei Nº 1.705/86, com redação dada pela
Lei Nº 2.354/92)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	VALOR OUTUBRO/92	REF.	VALOR OUTUBRO/92
15	782.494,99	34	1.977.325,87
16	821.619,74	35	2.076.192,16
17	862.700,73	36	2.180.001,77
18	905.835,77	37	2.289.001,86
19	951.127,56	38	2.403.451,95
20	998.683,94	39	2.523.624,55
21	1.048.618,14	40	2.649.805,78
22	1.101.049,05	41	2.782.296,07
23	1.156.101,50	42	2.921.410,87
24	1.213.906,57	43	3.067.481,41
25	1.274.601,90	44	3.220.855,48
26	1.338.331,99	45	3.381.898,25
27	1.405.248,59	46	3.550.993,16
28	1.475.511,02	47	3.728.542,82
29	1.549.286,57	48	3.914.969,96
30	1.626.750,90	49	4.110.718,46
31	1.708.088,44	50	4.316.254,38
32	1.793.492,86	51	4.532.067,10
33	1.883.167,50	52	4.758.670,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

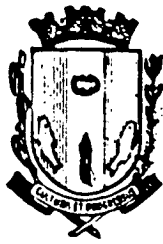
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº 2.354/92)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escrivão I	Escrivão II	Escrivão III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº 2.354/92)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor OUTUBRO/92
01	Chefe Seção de Obras e Manutenção	36	2.180.001,77

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor OUTUBRO/92
01	Superintendente do SAEP	45	3.381.898,25